



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Geral
-27-Fev-2019-1549-034814-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 76 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam os postos de combustível obrigados a instalar mangueiras transparentes nas bombas de abastecimento, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto na presente Lei ficam sujeitos à aplicação de sanções a serem impostas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

Parágrafo único. Além das sanções impostas pelo Procon, o estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à:

- I – Advertência;
- II – Multa de 120 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III – Suspensão das atividades.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do setor de fiscalização, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
PropONENTE





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dar mais transparência ao processo de transferência da gasolina para o tanque dos veículos, determinando a implantação de mangueiras transparentes para que os consumidores possam checar a efetiva transferência do líquido em questão para seus veículos.

Ultimamente temos visto inúmeras reclamações que envolvem postos de combustíveis, sendo as principais relativas à adulterações no combustível ou abastecimento de quantidade menor nos veículos dos consumidores do que o correspondente ao valor pago por estes.

A fiscalização do abastecimento por parte dos consumidores pode contribuir para a diminuição das possíveis fraudes relacionadas ao combustível. Desse modo, as mangueiras transparentes permitirão que o consumidor possa acompanhar o abastecimento do começo ao fim, garantindo assim que durante todo o período o combustível foi efetivamente transferido ao veículo. Além disso, com a mangueira transparente, os consumidores poderão também verificar a cor da gasolina. Geralmente, quando a gasolina foi adulterada, há alteração na sua coloração.

Conforme especificado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), a coloração da gasolina comum pode variar entre incolor e amarelada. Essa variação acontece devido aos processos de refino e à composição química do combustível. A gasolina premium, que tem qualidade superior à comum, também deve se apresentar entre incolor e amarelada.

Ainda segundo a ANP, a gasolina comum encontrada nos postos deve ter 25% de álcool anidro em sua composição, o que também pode influenciar na coloração final do combustível. O álcool anidro, que é composto por cerca de 99,6% de etanol puro, aumenta a eficiência da gasolina e ajuda a diminuir a emissão de poluentes, como o monóxido de carbono.

Outra informação importante a ser ressaltada é que, caso o cliente suspeite da cor ou mesmo queira se certificar da qualidade da gasolina antes de abastecer, ele tem o direito de solicitar ao frentista o teste de pureza, também conhecido como "teste da proveta".





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A resolução nº 9 da ANP, de 2007, obriga a realização do teste sempre que for solicitado pelo consumidor, uma vez que a adulteração não é visível a olho nu. A forma mais comum de adulteração da gasolina é a presença de uma quantidade maior de álcool anidro do que o estabelecido por lei.

Por isso, se a coloração da gasolina ficar visível para o consumidor, através das mangueiras transparentes, ele poderá solicitar o teste para verificar a qualidade da gasolina e, caso necessário, acionar o PROCON para que autue o estabelecimento.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a importância do assunto é que conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiayan – PP
Proponente





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, conforme
estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo
Municipal, o Projeto de Lei nº 76/2019.

Pato Branco, 12/03/2019


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 76/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 76/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 19 de março de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 76/2019

Pato Branco, 20/03/2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 76/2019

Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco*"

Aduz, nas justificativas, que a proposição visa conferir transparência aos consumidores, na medida em que os mesmos poderão checar, pelas mangueiras, o combustível que abastecem seus automóveis.

Alega, ainda, que a fiscalização por parte dos próprios consumidores poderá contribuir para a diminuição de fraudes relacionadas ao tema.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Toda norma jurídica deve ser elaborada e arquitetada traçando-se um paralelo entre os problemas recorrentes na sociedade num geral e de a respectiva efetividade na solução.

Logicamente que o legislador não pode agir livre e cegamente para atender os anseios dos cidadãos, até porque vivemos em um Estado Democrático de Direito submetido a princípio constitucionalmente previstos no ordenamento, dentre os quais o da LEGALIDADE.

Ou seja, não pode o membro do Poder Legislativo, abruptamente, querer legislar sobre algo que não encontra guarida na legislação pátria apenas para atender os reclames ou até caprichos da sociedade, olvidando-se de toda pirâmide legal idealizada pelo jurista italiano Norberto Bobbio, no clássico livro Teoria do Ordenamento Jurídico.

Contudo, dentro da legalidade, imparcialidade e eficiência, o legislador municipal não pode "torcer o nariz" para a opinião pública, devendo, na medida do possível, buscar soluções às demandas sociais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Pois bem. Primeiramente insta colacionar o disposto no art. 238, da Constituição Federal:

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Neste sentido, a Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que *dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas*, estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, **mediante convênios por ela celebrados**, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Ao analisarmos o objeto da proposição, a intenção do nobre Edil em obrigar os postos de combustíveis em instalar mangueiras transparentes é para que o consumidor possa averiguar de fato a "qualidade" do combustível.

Contudo, abrindo-se um parêntese na discussão meritória do projeto em si, tem-se que a competência para se fazer esta análise técnica da qualidade do combustível cabe à ANP, de acordo com o que estabelece a legislação aplicável à espécie. Neste diapasão como a Lei nº 9.847/1999 estabelece que a fiscalização cabe à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ou **MEDIANTE CONVÊNIO POR ELA CELEBRADO**, como primeira condição para a efetividade do próprio projeto de lei sob análise é saber se há em vigor um convênio celebrado entre a ANP e o Município de Pato Branco.

Talvez neste possível convênio haverá indicação de como deverão ser as mangueiras das bombas, de sorte que, dependendo do caso, é necessário que sejam desta ou daquela forma, sob o aspecto técnico.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Inclusive, pode haver até uma regulamentação interna dentro do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que possa estabelecer quais os materiais que possam ser utilizados em mangueiras das bombas de combustíveis, por se tratar de material altamente inflável.

Neste sentido, caso não haja nada específico neste eventual convênio entre ANP e Município, recomendamos seja o INMETRO oficiado para que se manifeste tecnicamente quanto à proposição. Ao que tudo indica, esta autarquia federal não tem sede em Pato Branco e região, devendo a mesma ser oficiada por meio por seu órgão delegado no Pará, o IPEM/PR, com sede em Curitiba.

Em última análise, a proposição apresenta matéria de *predominância local*. Contudo, tem-se que cabe a cada Ente Federativo, respeitando-se as diretrizes da norma geral, regulamentar tal situação por lei estadual e/ou municipal.

Neste sentido, com relação à repartição de competências pelo princípio da predominância do interesse, ensina Alexandre de Moraes:

A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e, baseado nisso, poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse.

Assim, pelo princípio da *predominância do interesse*, à União caberá as matérias e questões de *predominância do interesse geral*, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de *predominantes interesse regional* e aos municípios concorrem os *assuntos de interesse local*.¹

É de se frisar que há em trâmite junto à Assembleia Legislativa do Paraná um projeto de lei com idêntico objeto. Trata-se do Projeto de Lei nº566/2017, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro, conforme se vê do documento anexo.

Inobstante, o art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre “assuntos de interesse local”. A objeto da proposição em tela,

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 608.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



por se tratar de comércio revendedor de combustível localizados neste Município, avocaria pra si o interesse local.

Contudo, como condição necessária à sua aprovação e até à aplicabilidade da norma, necessário se faz a manifestação do Poder Executivo Municipal para trazer a informação oficial se há ou não convênio celebrado com a ANP, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 9.847/1999 e demais legislações pertinentes.

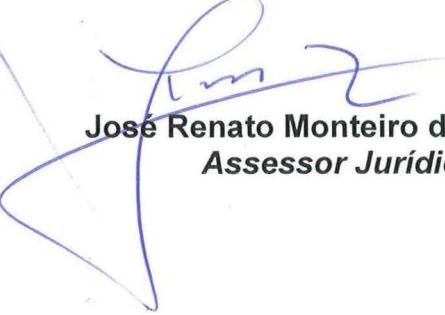
Ademais, o Executivo poderá trazer informações de como é feita atualmente a fiscalização de estabelecimentos revendedores de combustível no Município de Pato Branco.

De mais a mais, o próprio PROCON poderá dar sua contribuição técnica ao projeto em testilha, mormente pelo fato de que o art. 2º determina obrigação ao referido órgão municipal.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, atendendo-se às normativas constitucionais e infraconstitucionais, após as respostas vindas, postulamos pelo retorno do projeto para nova análise.

Pato Branco, 25 de setembro de 2019.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Pará

PROJETO DE LEI

Nº: 566/2017

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA
TRANSPARÊNCIA DAS MANGUEIRAS DE BOMBAS DE
GASOLINA.

PROTOCOLO Nº: 5673/2017





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

A circular stamp with the text "DIRETORIA LEGISLATIVA" around the perimeter and "D.L." in the center, with a signature line drawn through it.

A circular stamp with the text "Câmara Mun. de Pato Branco" around the perimeter. In the center, it says "Fls 12" above a signature, and "Visto" below it.

PROJETO DE LEI N° 566/2017

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D/L.

Em, 26 SET 2017

1º Secretário

Dispõe acerca da obrigatoriedade da transparéncia das mangueiras de bombas de gasolina.

Art.1º Para efeitos desta Lei, os postos de gasolina do Estado do Paraná ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes para as bombas de gasolina.

Parágrafo único. Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem da gasolina da bomba até o veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto na presente Lei ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas e serem impostas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, as sanções administrativas consistem na aplicação de multa e suspensão das atividades por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Gilcione
GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual

JEP RUMBLE LEGISLATION DO PERNAMBUCO

26-SET-2017 15:38 005673 1/1



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



JUSTIFICATIVA

Ultimamente temos visto inúmeros escândalos de fraudes contra os consumidores envolvendo postos de gasolina, tais como gasolina adulterada, ou mesmo a colocação de quantidades menores nos veículos dos consumidores do que as que foram efetivamente pagas pelos mesmos.

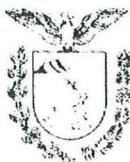
Com o intuito de impedir tais fraudes contra os consumidores paranaenses, o presente projeto de lei visa dar mais transparência no processo de transferência da gasolina para o tanque dos veículos, determinando a implantação de mangueiras transparentes para que os consumidores possam checar a efetiva transferência do líquido em questão para seus veículos.

Com efeito, com a fiscalização também por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica é a diminuição de fraudes nos postos de gasolina.

Por ser o presente Projeto de Lei de interesse dos cidadãos paranaenses, conto com o apoio dos Eminentíssimos Pares.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.


GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5673/2017 - DAP, em 26/9/2017, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 566/2017.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Tatiany Campanha
Matrícula nº 13.082

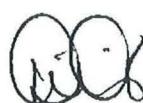
Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)

- () não possui similar nesta Casa.
() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.



Danielle Requião
Matrícula 13071

1- Ciente;

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça;
() ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Dilliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 566/2017, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2019.

Maria Henrique de Paula
Matr. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

Djalma Alessi
Diretor Legislativo

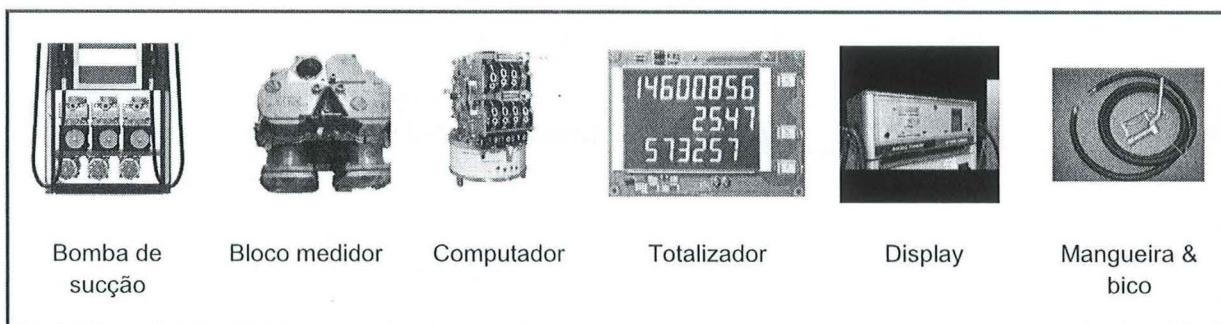


Mangueiras das bombas: são regulamentadas pelo INMETRO, pois tem a possibilidade de interferir na metrologia das bombas, tendo o limite de comprimento restrito a 5 m. Toda e qualquer exceção deve ter aprovação especial desta entidade.

Bico de abastecimento:

Mecânico: Onde o controle de transbordamento é mecanicamente controlado pelo frentista, com comando do gatilho.

Automático: Onde o controle de transbordamento é realizado automaticamente por um sistema interno de "venturi", que desarma o gatilho do bico, quando nível do produto é atingido. A partir da implementação do Anexo 2, da NR 9, foi descontinuado o uso do bico mecânico, objetivando preservar a saúde do empregado, evitando a sua exposição ao benzeno.



Elementos acessórios:

- **Válvula (check-valve):** Válvula de retenção instalada na entrada da tubulação de sucção da bomba para manter a tubulação cheia de combustível, garantindo que, em caso de furo na linha ou conexão, o produto nela contido retorne para o tanque, devido à entrada de ar pelo furo na tubulação.
- **Eliminador de ar:** Dispositivo instalado na tubulação de produto, antes do bloco medidor, evitando que o ar eventualmente succionado venha a interferir na precisão da medição do volume de combustível.
- **Termodensímetro:** Dispositivo instalado na lateral externa da bomba de etanol que, através de um densímetro flutuante no produto, indica se a densidade do produto está dentro da faixa definida pela ANP.
- **Válvula Contra Abalroamento:** Válvula instalada na tubulação de entrada da bomba que, em caso de abalroamento, evita derramamento de produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3196/2019
Data: 30/09/2019 - Horário: 10:03
Legislativo - REQ 2047/2019

REQUERIMENTO Nº 2047/2019



Requer manifestação do Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 76/2019 de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, manifestação acerca do Projeto de Lei nº 76/2019, para que informe como é feita atualmente a fiscalização de estabelecimentos revendedores de combustível no Município de Pato Branco, bem como informe se há ou não convênio celebrado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.847/1999 e demais legislações pertinentes.

Cumpre assinalar que é de suma importância a manifestação técnica ora requerida, para que posteriormente o Projeto de Lei nº 76/2019, possa ser analisado e receba deste vereador/relator e dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de setembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3201/2019
Data: 30/09/2019 - Horário: 10:16
Legislativo - REQ 2052/2019

Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 2052/2019



Requer manifestação técnica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR acerca do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR (Rua Estados Unidos, 135, Bacacheri - CEP 82510-050, Curitiba - Paraná), na pessoa do seu Diretor Presidente Senhor Rubico Camarco, acerca do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Cumpre assinalar que é de suma importância a manifestação técnica ora requerida, para que posteriormente o Projeto de Lei 76/2019 possa ser analisado e receba deste vereador/relator e dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de setembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3202/2019
Data: 30/09/2019 • Horário: 10:18
Legislativo - REQ 2053/2019

REQUERIMENTO Nº 2053/2019



Requer manifestação técnica da Procuradoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, de Pato Branco-Paraná, acerca do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada à Procuradoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, de Pato Branco-Paraná, na pessoa da sua Diretora Senhora Alessandra Botelho Elias dos Santos, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Cumpre assinalar que é de suma importância a manifestação técnica ora requerida, para que posteriormente o Projeto de Lei 76/2019 possa ser analisado e receba deste vereador/relator e dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de setembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





PROCON
PATO BRANCO

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON -
PATO BRANCO - PR

OF. 736/19

Ofício n.º 016 – Coord.

Pato Branco, 07 de outubro de 2019.

Prezado Senhor:

Esta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - Pato Branco/PR em razão do **requerimento de n.º 2053/2019 oriundo da Câmara Municipal de Pato Branco – Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan**, onde requereu manifestação técnica desse PROCON a respeito do projeto de lei n.º 76/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito desse município. Diante disso informamos que:

Para iniciar, informamos que esse PROCON não tem convênio com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Informação já prestada à Câmara - no ofício 015/2019 – em agosto de 2019.

O projeto de lei n.º 76/2019 possui matéria de predominância local, e de acordo com o artigo 30, I da Constituição Federal, esse órgão entende que, do ponto de vista legal, o município pode legislar sobre a matéria.

A proposta favorece ao consumidor, pois, coloca à disposição mais um instrumento de fiscalização para inhibir abusos, visando dar mais

Rua Luiz Favretto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira - Centro – CEP 85505-150 - Fones: (46) 3902-1289 e 3902-1325 – emails:
procon@patobranco.pr.gov.br e proconpatobranco01@gmail.com



PROCON
PATO BRANCO

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - PATO BRANCO - PR

transparência no processo de transferência do combustível entre a bomba e o tanque do veículo.

As relações de consumo, ainda, precisam de leis para obrigar os fornecedores a agirem com transparência e clareza nas informações, garantindo ao consumidor a livre escolha de produtos ou serviços.

Entretanto, verifica-se que os dispositivos, porventura aprovados, podem vir a colidir com os **projetos de leis n.º 4326/19 da Câmara Federal, autoria do Deputado Federal Emerson Miguel Petriv, e 566/2017 – da Assembléia Legislativa do Paraná, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro**, ambos em trâmite e sobre o mesmo objeto, gerando assim, conflito de leis.

Seria interessante, aguardar o fim do trâmite desses projetos de leis já existentes e futuramente voltar a discutir a proposta, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Alessandra Botelho Elias dos Santos
Diretora / PROCON PATO BRANCO PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE VILMAR MACARI
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE
PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Luiz Favretto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira - Centro – CEP
85505-150 - Fones: (46) 3902-1289 e 3902-1325 – emails:
procon@patobranco.pr.gov.br e proconpatobranco01@gmail.com



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

PARCIAL

Ofício nº 138/2019/APM

Pato Branco, 1 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos nºs 2033, 2034, 2039, 2047/2019 constante do Ofício nº 726/2019-DL, de 1 de outubro de 2019 encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente.

RL nº 761/2019.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 3685/2019
Data: 01/11/2019 - Horário: 16:54
Administrativo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 109/2019

Pato Branco 15 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 726/2019

Proposição nº 2033/2019- Informamos que o documento emitido pelo Departamento de Limpeza esta em anexo

Proposição nº 2034/2019- Quanto à obra de canalização do córrego fundo no trecho próximo do Hospital do Câncer, informamos que essa secretaria expediu a certidão de anuência, em anexo, para o processo de Licenciamento Ambiental expedido pelo IAP- Instituto Ambiental do Paraná. Os projetos e estudo foram de responsabilidade da requerente quanto a sua elaboração e apresentação do IAP. Informamos ainda que a obra de canalização foi justificada para facilitar o acesso de ambulâncias e cadeirantes até o Hospital do Câncer.

Proposição nº 2039/2019- Informamos que no momento não é possível a instalação do contêiner, visto que os mesmos são instalados conforme a rota de coleta; informamos ainda que há coleta de lixo reciclável todas as quartas feiras no referido bairro, sendo assim não justifica o descarte incorreto pelos moradores.

Proposição nº 2047/2019- Ressaltamos que todos os aspectos/critérios ambientais referentes ao funcionamento/operação de postos de combustíveis são de competência do estado, através da SEMA/IAP- Resolução nº 032/2016. Entendemos que o presente projeto deverá ainda verificar sobre o código de defesa do consumidor para a sua observação/fundamentação.

Respeitosamente,

Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Correspondência Recebida na Secretaria do Gabinete
Em: 01/11/19
Horário: 09:05
Foi ou não recebida () Correio
<input checked="" type="checkbox"/> Em mãos

Bernardo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 76/2019.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Jocelyne

Data: 07/02/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

P.J810212020



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 76/2019, solicita o retorno do referido projeto, para a conclusão do Parecer Jurídico, conforme solicitação do primeiro parecer jurídico, para que posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.



Joecir Bernardi - SD
Relator



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 76/2019.

Pato Branco, 18/02/2020.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 76/2019

Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Às fls. 7-10 fora emitido um parecer prévio quanto à matéria, oportunidade em que se postulou, como condição *sine qua non*, pela manifestação do Poder Executivo, a fim de verificar se há ou não convênio celebrado com a ANP, nos termos da fundamentação expandida.

Ademais, recomendou-se manifestação do INMETRO, através do IPEM/PR.

A manifestação do PROCON já se encontra inserta às fls. 20-21, cujo teor recomenda a suspensão da tramitação do projeto até que projetos de leis federal e estadual sejam deliberados no Congresso e da Assembleia, respectivamente.

Diligentemente, a Comissão de Justiça e Redação oficiou o Executivo Municipal para trazer a informação quanto a existência de convênio com a ANP, conforme fl. 17. Do mesmo modo, à fl. 18 requereu fosse oficiada o IPEM/PR.

Contudo, o Poder Executivo apresentou resposta à fl. 23, contudo não trouxe a informação principal perquirida, qual seja, se há ou não convênio celebrado com a ANP, para a devida FISCALIZAÇÃO de postos de combustível pelo Município.

Apenas e tão-somente informou que "os aspectos/critérios ambiental referentes ao funcionamento/operação de postos de combustíveis são de competência do estado, através da SEMA/IAP – Resolução nº 032/2016.

Acontece que tal resolução dispõe sobre o licenciamento ambiental dos postos, mas não de fiscalização.

Outrossim, tem-se que o PROCON trouxe a informação que "esse PROCON não tem convênio com a ANP....Informação já prestada à Câmara – no ofício 015/2019 – em agosto de 2019".

Contudo, conforme se vê da fl. 19, a indagação da Comissão de Justiça e Redação é para se manifestar tecnicamente acerca do presente projeto de lei, e não no





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



sentido de indagar aquele órgão de defesa do consumidor se este tem ou não convênio com a ANP!

De qualquer sorte, recomendamos seja novamente oficiado o Poder Executivo para que, desta vez, traga a informação necessária se o Município possui ou não convênio com a ANP, no que diz respeito à fiscalização dos postos de combustível.

De igual forma, que se reitere ofício ao IPEM/PR, conforme indicado.

Após advirem as respostas, postulamos pelo retorno ao jurídico

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2020.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 1167/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 08:50
Legislativo - REQ 716/2020

REQUERIMENTO Nº 716/2020

18/05/2020
Assinado
Joecir Bernardi

REITERANDO: Requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que informe a esta Casa de Leis se há ou não convênio celebrado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) no que diz respeito a fiscalização dos postos de combustível. Tal informação é pertinente ao Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador Joecir Bernardi - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que informe a esta Casa de Leis se há ou não convênio celebrado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) no que diz respeito a fiscalização dos postos de combustível. Tal informação é pertinente ao Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Cumpre salientar que é de suma importância a informação ora requerida, para que posteriormente o Projeto de Lei 76/2019 possa ser analisado e receba deste vereador/relator e dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1168/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 08:53
Legislativo - REQ 717/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 717/2020

18/05/2020
18/05/2020

REITERANDO: Requer seja oficiado ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, para que emita seu parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador Joecir Bernardi - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e reiterando requerimento nº 2052/2019, requer seja oficiado ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR (Rua Estados Unidos, 135, Bacacheri - CEP 82510-050, Curitiba - Paraná), na pessoa do seu Diretor Presidente Senhor Rubico Camarco, para que emita um parecer técnico a cerca do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustíveis no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Cumpre salientar que é de suma importância a manifestação técnica ora requerida, para que posteriormente o Projeto de Lei 76/2019 possa ser analisado e receba deste vereador/relator e dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador - PSD





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto
2020

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 75/2020/APM

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 216/2020-DL, de 19 de maio de 2020:

Requerimentos nºs 697, 699, 700, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 712, 713, 714, 715, 716, 721, 722, 724/2020.

PL ne 76/2019

Respeitosamente



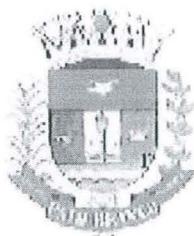
CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1696/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 09:49
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 050/2020

Pato Branco, 01 de junho de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para responder a solicitação dessa Casa de Leis, referente aos requerimentos encaminhados através do Ofício nº. 216/2020:

1. Requerimento nº. 76/2020:

- a. Quanto ao conteúdo do solicitado no referido requerimento, entendemos trata-se de matéria fora da competência dessa Secretaria de Meio Ambiente avaliar e manifestar o referido parecer Requerimento nº. 716/2020, da mesma forma, essa Secretaria não dispõe das informações solicitadas no presente requerimento;

2. Requerimento nº. 722/2020:

- a. Informamos que a licitação correspondente solicitada se refere ao Edital Tomada de Preços nº. 06/2020, Processo nº. 63/2020, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 887868/2019/MTUR/CAIXA. Informamos que o referido processo encontra-se já homologado, disponível na íntegra junto ao site do Portal da Transparência.

3. Requerimento nº. 712/2020:

- a. Informamos que será encaminhado a limpeza nas esquinas das ruas Octávio José Fernandes com São José, no Bairro Sudoeste, onde localiza-se o ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 577/2019

Ao Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.



Ofício nº 034/2020 – DIMEQ

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 18 de Junho de 2020.



À
Câmara Municipal de Pato Branco
A/C Senhor Presidente Moacir Gregolin
Pato Branco - Paraná

Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência contida no Ofício nº 218/2020-DL, protocolado sob nº 16.106.352-5, encaminho, em anexo, parecer do INMETRO referente ao Projeto de Lei nº 76/2019.

Atenciosamente,

Shiniti Honda
Diretor de Metrologia e Qualidade.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1710/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 14:49
Administrativo



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.016073/2019-76

Duque de Caxias, 14 de novembro de 2019.

Para:
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: Orientações sobre uso de mangueira transparente em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

Prezados(as) Senhores(as)

1. Considerando as várias publicações na mídia, bem como propostas de leis em diferentes municípios sobre obrigatoriedade de uso de mangueiras transparentes em bombas de combustíveis líquidos, com intuito de coibir fraudes e evidenciar o abastecimento correto do volume de combustível adquirido, a Diretoria de Metrologia Legal vem esclarecer que:
2. Previamente ao escoamento de combustível na mangueira, ar e gases são eliminados, o que implica na impossibilidade de evidenciar fluxo dinâmico de líquido na mesma, devido a ausência de turbulência em seu interior, descaracterizando a pretendida aplicação da característica de transparência;
3. O eventual uso de mangueira transparente apenas poderia, caso fosse possível visualizar o fluxo de combustível, confirmar se está ocorrendo abastecimento ou não: fato que pode ser comprovado no display da bomba ou na percepção de vibração da mangueira devido ao fluxo de líquido em seu interior. A simples observação do combustível líquido na mangueira não é capaz de realizar a medição do volume abastecido ou evidenciar fraudes, visto a necessidade de equipamento metrológico exato e preciso para realizar tal medição;
4. Convém acrescer ainda, que a coloração do combustível não é evidência suficiente para observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível.
5. No eventual uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis líquidos, a agressão do fluido e deposição de elementos nas paredes intermas pode, por si só, levar o material à opacidade e perda de transparência;
6. A norma ABNT NBR 15690:2009 - *Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Mangueiros de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis, biocombustíveis e aditivos* - prevê sistemas construtivos incompatíveis à característica de transparência. A opacidade e cor escura do material externo deve-se a características necessárias de resistência e durabilidade, que podem não ser atingidas com produto transparente;
7. O uso de malha interna não aparente especificado pela norma ABNT NBR 15690:2009, para conferir resistência e dissipar eletricidade estática na mangueira, pode torná-la opaca mesmo sem a coloração escura da composição do material externo. Ainda conforme a Portaria Inmetro 559/2016, que estabelece requisitos para bombas medidoras de combustíveis líquidos, em seus itens 8.10 e 8.11:
 - "8.10 A mangueira não deve apresentar malha interna aparente, bolha ou vazamento.
 - "8.11 A mangueira deve permanecer cheia de produto, durante entregas sucessivas."
8. Devido às exigências normativas de dissipação de eletricidade estática e resistência mecânica à variação de volume e tração, as tecnologias atuais empregam materiais que tornam a mangueira opaca;
9. Em adição aos pontos apresentados, esta Diretoria informa ainda que não há mangueira transparente para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovada pelo INMETRO, até a presente data;
10. Para combate às fraudes em volume em bombas de combustíveis líquidos, a Portaria Inmetro 559/2016 especifica uma nova geração destes instrumentos, que fazem uso de criptografia para impedir as atuais adulterações que levam ao abastecimento indevido a menor. Estas bombas devem começar a ser já produzidas no ano de 2020.
11. Desta forma a Diretoria de Metrologia Legal não recomenda o uso de mangueiras transparentes, em bombas de combustíveis líquidos, como forma de coibir fraudes no volume abastecido.

Atenciosamente


DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
04/12/2019, ÀS 05:58, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/authenticidade>,
informando o código verificador 0553516
e o código CRC 0785A000.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2015/2020
Data: 14/07/2020 - Horário: 08:18
Legislativo - REQ 1279/2020



RGR Nº 210/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - PR

REQUERIMENTO Nº 1279/2020



Requer o arquivamento do Projeto de Lei ordinária nº 76/2019, de autoria deste vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei ordinária nº 76/2019, de autoria deste vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, tendo em vista o parecer contrário emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, fls. 34 do projeto de lei, com relação à matéria em tela.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 15 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 76/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências. (Instalar mangueiras transparentes nas bombas de abastecimento, para que seja possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor, para que os consumidores possam checar a efetiva transferência do líquido para seus veículos. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do setor de fiscalização, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Protocolo: 34814/2019 **Data de entrada:** 27 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 11 de março de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 12 de março de 2019

Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Solicitado Parecer Jurídico em: 19 de março de 2019

Emitido em: 25 de setembro de 2019

Parecer Jurídico Complementar emitido em: 21 de fevereiro de 2020

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020

Relator: Joecir Bernardi - SD

ARQUIVADO EM: 15 de julho de 2020, conforme requerimento nº 1279/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020. Justifica-se o pedido, tendo em vista o parecer contrário emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

